



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

**Nº 233/2022-GAG**

Brasília, 08 de agosto de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei (91881118) e seu anexo (90320258), que altera a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 231/2022 - SEEC/GAB (91881861), do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 08/08/2022, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **92791472** código CRC= **A38A2B36**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00040-00025416/2022-13

Doc. SEI/GDF 92791472



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(LDO, art. 46)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
					2022	2023	2024
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES</b>							
<b>2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</b>							
2.2.28 - Autorização para realização de Concurso Público		Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		10.539.010	15.482.211
2.2.29 - Autorização para realização de Concurso Público		Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		10.539.010	15.482.211
2.2.30 - Autorização para realização de Concurso Público		Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	50	Pedido de autorização para realização de concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		2.030.560	2.581.702



Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a minuta de Projeto de Lei (91881118) e seu anexo (90320258), que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal [\[1\]](#).
2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para a realização de concurso público para cargos da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, a saber, Analista, Assistente e Técnico, conforme Ofício Nº 2804/2022 - SES/GAB (84712187).
3. Preliminarmente, no que diz respeito à inclusão dessa autorização na LDO/2022, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (86438118):

Assim, ressalta-se que o pedido formulado no presente processo não implica em aumento de despesa para o exercício corrente, considerando que as nomeações somente ocorrerão no exercício de 2023, pelos motivos já expostos e pelo decurso de tempo para a realização do concurso público até a publicação do resultado final.

Desta forma, conforme exposto, faz-se necessária a alteração da [Lei nº 6.934/2021](#), para a inclusão, no [Anexo IV](#), das linhas referentes aos cargos da Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde.

Para tanto, apresentamos a seguir as linhas a serem acrescidas. Registramos, por oportuno, que para a Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, para os cargos de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde e Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, os respectivos os quantitativos são os previstos na [LEI Nº 6.903, DE 16 DE JULHO DE 2021](#).

PLANILHA COMPLETA

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>			VALOR DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>			VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024	2022	2023	2024	2022	2023	2024
2.2.7 - Autorização para realização de Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	8.844.866	13.090.479		1.694.144	2.391.732		10.539.010	15.482.211	
2.2.8 - Autorização para realização de Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	8.844.866	13.090.479		1.694.144	2.391.732		10.539.010	15.482.211	
2.2.9 - Autorização para Realização de Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	1.697.263	2.181.747		333.297	399.956		2.030.560	2.581.702	

PLANILHA RESUMIDA

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024
2.2.7 - Autorização para realização de Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		10.539.010	15.482.211
2.2.8 - Autorização para realização de Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		10.539.010	15.482.211
2.2.9 - Autorização para Realização de Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		2.030.560	2.581.702

Ante o exposto, encaminha-se o presente para apreciação, sugerindo o seu envio à Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, para manifestação acerca da alteração da LDO/2022, com a inclusão de linhas para cargos da Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde.

4. Ademais, e conforme autorização da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da

Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada na Portaria nº 205, de 22 de junho de 2022 (89283956), do Processo Sei-GDF (00060-00025184/2022-11), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a realização de concurso público para cargos da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, consoante impacto financeiro constante na Tabela acima.

5. Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas. Ademais, informo que o crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1 – Geração Própria.

6. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

7. Tendo em vista a relevância da matéria, solicito requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (91881118) e seu anexo (90320258) que ora encaminho para consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[\[1\]](#) Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 27/07/2022, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador=91881861 código CRC= 6129AFE2.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00025416/2022-13

Doc. SEI/GDF 91881861



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 375/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 22 de julho de 2022.

### PROCESSO: 00040-00025416/2022-13

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que visa alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

## 1. RELATÓRIO

1.1. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), vieram os autos a esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa – UNOP/AJL por força do Despacho SEEC/GAB (91499878), para conhecimento e providências cabíveis acerca da regularidade jurídica da Minuta de Projeto de Lei - Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (90320213), que visa alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)<sup>[1]</sup>.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos - Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (90320167), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal<sup>[1]</sup>.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para a realização de concurso público para cargos da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, a saber, Analista, Assistente e Técnico, conforme Ofício N° 2804/2022 - SES/GAB (84712187).

Preliminarmente, no que diz respeito à inclusão dessa autorização na LDO/2022, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (86438118):

"Assim, ressalta-se que o pedido formulado no presente processo não implica em aumento de despesa para o exercício corrente, considerando que as nomeações somente ocorrerão no exercício de 2023, pelos

motivos já expostos e pelo decurso de tempo para a realização do concurso público até a publicação do resultado final.

Desta forma, conforme exposto, faz-se necessária a alteração da [Lei nº 6.934/2021](#), para a inclusão, no [Anexo IV](#), das linhas referentes aos cargos da Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde.

Para tanto, apresentamos a seguir as linhas a serem acrescidas. Registramos, por oportuno, que para a Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, para os cargos de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde e Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, os respectivos os quantitativos são os previstos na [LEI Nº 6.903, DE 16 DE JULHO DE 2021](#).

#### PLANILHA COMPLETA

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>			VALOR DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>			VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024	2022	2023	2024	2022	2023	2024
2.2.7 - Autorização para realização de Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	8.844.866	13.090.479		1.694.144	2.391.732		10.539.010	15.482.211	
2.2.8 - Autorização para realização de Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	8.844.866	13.090.479		1.694.144	2.391.732		10.539.010	15.482.211	
2.2.9 - Autorização para Realização de Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	1.697.263	2.181.747		333.297	399.956		2.030.560	2.581.702	

#### PLANILHA RESUMIDA

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024
2.2.7 - Autorização para realização de Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		10.539.010	15.482.211
2.2.8 - Autorização para realização de Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		10.539.010	15.482.211
2.2.9 - Autorização para Realização de Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		2.030.560	2.581.702

Ante o exposto, encaminha-se o presente para apreciação, sugerindo o seu envio à Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, para manifestação acerca da alteração da LDO/2022, com a inclusão de linhas para cargos da Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde."

Isto posto, e conforme autorização da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada na Portaria nº 205, de 22 de junho de 2022 (89283956), do Processo Sei-GDF (00060-00025184/2022-11), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a realização de concurso público para cargos da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, consoante impacto financeiro constante na Tabela acima.

Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente minuta de Projeto de Lei.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (90320133);
- Nota Técnica N.º 15/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (90320149);
- Minuta de Exposição de Motivos - Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (90320167);
- Minuta de Mensagem - Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (90320181);
- Minuta de Projeto de Lei - Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (90320213);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO/2022 - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (90320258);
- Despacho SEEC/SEORC (90786206); e
- Despacho SEEC/GAB (91499878).

É o relatório. Passa-se à análise.

## 2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II<sup>\[21\]</sup>](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa alterar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" - da [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*", com a finalidade de incluir autorização para a realização de concurso público para cargos da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, a saber, Analista, Assistente e Técnico, conforme Ofício Nº 2804/2022 - SES/GAB (84712187).

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação Geral do Processo Orçamentário (COGER), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Orçamento (SEORC), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante<sup>[3]</sup>.

2.6. Assim, a Coordenação Geral do Processo Orçamentário, da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento desta Pasta, emitiu a Nota Técnica N.º 15/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (90320149), por meio da qual esclarece que:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para a realização de concurso público para cargos da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, a saber, Analista, Assistente e Técnico, conforme Ofício N.º 2804/2022 - SES/GAB (84712187).

Preliminarmente, no que diz respeito à inclusão dessa autorização na LDO/2022, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (86438118):

"Assim, ressalta-se que o pedido formulado no presente processo não implica em aumento de despesa para o exercício corrente, considerando que as nomeações somente ocorrerão no exercício de 2023, pelos motivos já expostos e pelo decurso de tempo para a realização do concurso público até a publicação do resultado final.

Desta forma, conforme exposto, faz-se necessária a alteração da [Lei nº 6.934/2021](#), para a inclusão, no [Anexo IV](#), das linhas referentes aos cargos da Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde.

Para tanto, apresentamos a seguir as linhas a serem acrescidas. Registramos, por oportuno, que para a Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, para os cargos de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde e Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, os respectivos os quantitativos são os previstos na [LEI Nº 6.903, DE 16 DE JULHO DE 2021](#).

#### PLANILHA COMPLETA

DESCRIÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL, OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>			VALOR DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>			VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024	2022	2023	2024	2022	2023	2024
2.2.7 - Autorização para realização de Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-000225184-2022-11	8.844.866	13.090.479		1.694.144	2.391.732		10.539.010	15.482.211	
2.2.8 - Autorização para realização de Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-000225184-2022-11	8.844.866	13.090.479		1.694.144	2.391.732		10.539.010	15.482.211	
2.2.9 - Autorização para Realização de Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-000225184-2022-11	1.697.263	2.181.747		333.297	399.956		2.030.560	2.581.702	

## PLANILHA RESUMIDA

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024
2.2.7 - Autorização para realização de Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		10.539.010	15.482.211
2.2.8 - Autorização para realização de Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		10.539.010	15.482.211
2.2.9 - Autorização para Realização de Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11		2.030.560	2.581.702

Ante o exposto, encaminha-se o presente para apreciação, sugerindo o seu envio à Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, para manifestação acerca da alteração da LDO/2022, com a inclusão de linhas para cargos da Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde."

Isto posto, e conforme autorização da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada na Portaria nº 205, de 22 de junho de 2022 (89283956), do Processo Sei-GDF (00060-00025184/2022-11), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a realização de concurso público para cargos da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, consoante impacto financeiro constante na Tabela acima.

[...].

2.7. Desse modo, insta salientar que a proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

**§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**

[...];

**II -se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

### [Lei Orgânica do Distrito Federal](#)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[4\]</sup>](#), a Coordenação Geral do Processo Orçamentário, da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento desta Pasta, consignou na Nota Técnica N.º 15/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (90320149), a informação de que "a presente proposição **não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo**".

2.10. Ademais, cumpre proceder à análise acerca dos reflexos da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial seu art. 23, §4:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

(Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

2.11. A par dessas considerações, infere-se, por conseguinte, que, por se tratar de ato que não gera aumento de despesa, a presente proposição não viola o [art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(LRF\)](#), tampouco o [art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), a qual "Estabelece Normas para as Eleições", uma vez que não afeta a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, não interferindo, assim, no processo eleitoral.

2.12. Ademais, quanto aos aspectos formais dos Projetos de Lei, verifica-se que a minuta em apreço - Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (90320213), observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), bem como no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.13. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da unidade de origem deste Processo, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além do juízo de conveniência e oportunidade da proposição.

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Em face do exposto, entende-se que a proposição (90320213) e seu anexo (90320258) encontram-se em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regência, razão pela qual opina-se pela regularidade jurídica do prosseguimento do presente Projeto de Lei.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[5\]</sup>](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**PATRÍCIA CÔRTEZ**  
Assessora Especial  
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

**MARINA LIMA ALVES DA CUNHA**

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituta  
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com a finalidade de incluir autorização para a realização de concurso público para cargos da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, a saber, Analista, Assistente e Técnico.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 375/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (91658908), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia.

**LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER**

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

---

[1] LODOF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Portaria SEEC nº 140/2021 – Regimento Interno SEEC. Anexo Único. Art. 23. À Coordenação Geral do Processo Orçamentário – COGER, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada a Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, compete:

I - coordenar o processo de elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Projetos de Lei Orçamentária Anual e do Manual de Planejamento e Orçamento – MPO;

II - coordenar o processo de produção de normas, instruções e cronogramas dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

III - consolidar a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

IV - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO;

V - coordenar e assistir às unidades setoriais quanto à formulação de suas propostas para o orçamento anual;

VI - analisar e supervisionar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

VII - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

VIII - coordenar os processos de alteração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, quando envolver o conteúdo original do normativo;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e  
X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[5] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0275059-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 26/07/2022, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a)**, em 26/07/2022, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA RIBEIRO CÔRTEZ - Matr.0274408-2, Assessor(a) Especial.**, em 26/07/2022, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91658908)  
verificador= **91658908** código CRC= **D726CB98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

00040-00025416/2022-13

Doc. SEI/GDF 91658908

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 15/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 05 de julho de 2022.

**Assunto:** Alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022).**Interessado:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC.**NOTA TÉCNICA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para a realização de concurso público para cargos da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, a saber, Analista, Assistente e Técnico, conforme Ofício Nº 2804/2022 - SES/GAB (84712187).

Preliminarmente, no que diz respeito à inclusão dessa autorização na LDO/2022, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (86438118):

"Assim, ressalta-se que o pedido formulado no presente processo não implica em aumento de despesa para o exercício corrente, considerando que as nomeações somente ocorrerão no exercício de 2023, pelos motivos já expostos e pelo decurso de tempo para a realização do concurso público até a publicação do resultado final.

Desta forma, conforme exposto, faz-se necessária a alteração da [Lei nº 6.934/2021](#), para a inclusão, no [Anexo IV](#), das linhas referentes aos cargos da Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde.

Para tanto, apresentamos a seguir as linhas a serem acrescidas. Registramos, por oportuno, que para a Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, para os cargos de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde e Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, os respectivos os quantitativos são os previstos na [LEI Nº 6.903, DE 16 DE JULHO DE 2021](#).

## PLANILHA COMPLETA

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>			VALOR DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>			VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024	2022	2023	2024	2022	2023	2024
...														
2.2.7 - Autorização para realização de Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	8.844.866	13.090.479		1.694.144	2.391.732		10.539.010	15.482.211	
2.2.8 - Autorização para realização de Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	8.844.866	13.090.479		1.694.144	2.391.732		10.539.010	15.482.211	
2.2.9 - Autorização para Realização de Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	1.697.263	2.181.747		333.297	399.956		2.030.560	2.581.702	

## PLANILHA RESUMIDA

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024
...								
2.2.7 - Autorização para realização de Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11			10.539.010 15.482.211
2.2.8 - Autorização para realização de Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11			10.539.010 15.482.211
2.2.9 - Autorização para Realização de Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11			2.030.560 2.581.702

Ante o exposto, encaminha-se o presente para apreciação, sugerindo o seu envio à Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, para manifestação acerca da alteração da LDO/2022, com a inclusão de linhas para cargos da Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde."

Isto posto, e conforme autorização da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada na Portaria nº 205, de 22 de junho de 2022 (89283956), do Processo Sei-GDF (00060-00025184/2022-11), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a realização de concurso público para cargos da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, consoante impacto financeiro constante na Tabela acima.

Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 06/07/2022, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 07/07/2022, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 11/07/2022, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador=90320149 código CRC=ACD68BF8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221